# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE INDICAÇÃO:** Nº 171/2013
**AUTOR:** PAULO CÂMARA
**RELATORA:** ERON VASCONCELOS – TIA ERON

## PARECER

O **Projeto de Indicação nº 171/2013** de autoria do nobre **Vereador Paulo Câmara**, que sugere ao **"Exmo. Governador, através da Secretaria da Saúde, acesso ao procedimento de remoção das tatuagens a laser das crianças e adolescentes em situação de risco no nosso município através do SUS – Sistema Único de Saúde"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 171/2013,** que indica ao **"Exmo. Governador, através da Secretaria da Saúde, acesso ao procedimento de remoção das tatuagens a laser das crianças e adolescentes em situação de risco no nosso município através do SUS – Sistema Único de Saúde"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre edil Paulo Câmara é de cunho social na medida em que procura proteger as crianças e adolescentes

em situação de risco no nosso município, através da secretaria de saúde em parceria com o sistema único de saúde – SUS, que seria capaz de solucionar uma demanda crescente que é a remoção através do laser das tatuagens dessas crianças e adolescentes em situação de risco e que normalmente não dispõe de condições financeiras para pagamento de um tratamento caro para os padrões das suas famílias, por isso consideramos a iniciativa do vereador oportuna e necessária para uma melhor qualidade de vida e comodidade dessas crianças e adolescentes.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

*Ex-positis*, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 171/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

**Este é o PARECER,**

**Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)**
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, LEO PRATES E ALFREDO MANGUEIRA.